



# INFORMATIVO DE Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência  
Secretaria-Geral

EDIÇÃO **141**  
MAIO DE 2026



# INFORMATIVO DE Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência  
Secretaria-Geral



EDIÇÃO **141**

M A I O D E 2 0 2 6

## Conselheiros

**Herneus João De Nadal** (Presidente)  
**José Nei Alberton Ascari** (Vice-Presidente)  
**Adircélio de Moraes Ferreira Junior** (Corregedor-Geral)  
**Wilson Rogério Wan-Dall**  
**Luiz Roberto Herbst**  
**Luiz Eduardo Cherem**  
**Aderson Flores**

## Conselheiros Substitutos

**Gerson dos Santos Sicca**  
**Cleber Muniz Gavi**  
**Sabrina Nunes Locken**

## Ministério Público de Contas – Procuradores

**Cibelly Farias** (Procuradora-Geral)  
**Sérgio Ramos Filho** (Procurador-Geral Adjunto)  
**Diogo Roberto Ringenberg**  
**Leandro Ocaña Vieira**

## Secretária-Geral

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

## Coordenadoria de Jurisprudência

**Matheus Corradi Ferreira Brandão** (Coordenador)  
**Antonella Paola Machado**  
**Fábio Daufenbach Pereira**  
**Gabriela Favretto**  
**Taiane dos Santos**  
**Tatiana Batassini Barth**

# APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) tem como objetivo, resumidamente, fiscalizar o uso adequado das verbas públicas e promover e incentivar boas práticas administrativas.

Entre as funções do TCE/SC, destaca-se a função pedagógica. Por isso, algumas das decisões emitidas no mês anterior, com destaque no âmbito da jurisprudência, foram selecionadas para a elaboração deste informativo, tendo sido relacionadas, ainda, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas. Espera-se que esta publicação seja útil aos membros e servidores, bem como aos jurisdicionados e cidadãos, contribuindo para a transparência das informações e o exercício do controle social.

As referências apresentadas neste documento não podem ser consideradas resumo oficial das deliberações do TCE/SC, nem constituem posicionamentos que não possam ser alterados. Caso o leitor queira obter mais informações, o inteiro teor dos julgados pode ser acessado clicando nos *links*, e as respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCE/SC no YouTube (<https://www.youtube.com/TribContasSC>).

Por fim, consta na publicação uma seção composta por decisões selecionadas de outros tribunais que tenham relevância para o TCE/SC, como as do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União.

Quer receber os Informativos de  
Jurisprudência do TCE/SC em seu e-mail?

Envie e-mail para [seg.coju@tcsc.tc.br](mailto:seg.coju@tcsc.tc.br)  
solicitando o recebimento.

# SUMÁRIO

<b>1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1 ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>TCE 25/00009380</b> – Bolsa de estudos recebida indevidamente obriga devolução dos valores .....	6
<b>RLA 24/80057407</b> – Políticas públicas para população em situação de rua .....	7
<b>CON 25/00128045</b> – Contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública.....	9
<b>LEV 24/80089007</b> – Políticas públicas para promoção de igualdade de gênero .....	10
<b>1.2 ATOS DE PESSOAL.....</b>	<b>12</b>
<b>CON 25/00054254</b> – Alteração dos subsídios de secretários municipais .....	12
<b>CON 25/00212003</b> – Fixação de subsídio de vereadores com inclusão de décimo terceiro salário .....	13
<b>RLA 24/80058128</b> – Inclusão das rubricas “hora-plantão” e “adicional de insalubridade” nos proventos de aposentadoria e pensão .....	14
<b>1.3 EDUCAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>RLI 24/00609700</b> – Despesas com vagas em creches privadas em desacordo com a Constituição Federal.....	15
<b>1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS .....</b>	<b>16</b>
<b>TCE 22/00146129</b> – Ilegalidades em convênio para compra de livros didáticos .....	16
<b>TCE 20/00672226</b> – Irregularidades na execução e recebimento de obra de escola municipal .....	17

<b>REP 25/00023103</b> – Irregularidades em contrato de locação de sistema de gestão pública em nuvem.....	18
<b>REP 25/00137389</b> – Ausência de garantia adicional em contratação.....	19
<b>REP 22/80091628</b> – Irregularidades em pregão de contêineres soterrados.....	20
<b>REC 25/00076819</b> – Requisitos para contratação por horas/máquina .....	21
<b>CON 25/00124210</b> – Compra de uniformes para vereadores e servidores.....	22
<b>1.5 SAÚDE.....</b>	<b>23</b>
<b>REC 25/00189184</b> – Irregularidades em transferências para gestão hospitalar .....	23
<b>CON 25/00176449</b> – Vedação de atendimentos particulares em hospitais públicos .....	24
<b>2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....</b>	<b>26</b>
<b>Rcl 77.893 AgR/GO e Rcl 78.401 AgR/GO .....</b>	<b>26</b>
Concurso público para as carreiras militares estaduais: cláusula de reserva de gênero e alcance da modulação de efeitos na ADI 7.490.	
<b>ADI 7.777/AL.....</b>	<b>27</b>
Polícia Militar estadual: reforma e transferência, de ofício, para a reserva remunerada.	
<b>RE 609.517/RO (Tema 936 RG).....</b>	<b>27</b>
Advocacia pública: exigência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para os membros da carreira como condição ao exercício da atividade pública (Repercussão Geral).	

**ADI 7.633/DF ..... 28**

Desoneração fiscal e estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

**ADI 7.401/PI..... 28**

Ingresso de pessoas com deficiência em cargos públicos: exigência de aptidão plena dos candidatos para inscrição e aprovação em concursos públicos.

**2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ..... 28**

**Acórdão 926/2026 Plenário ..... 29**

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Débito. Solidariedade. Desistência voluntária.

**Acórdão 1671/2026 Primeira Câmara ..... 29**

Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Vínculo. Conselho de fiscalização profissional. Terceiro. Habilitação profissional.

**Acórdão 1682/2026 Primeira Câmara ..... 30**

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Marco temporal. Notificação. Princípio da boa-fé.

**Acórdão 1001/2026 Plenário ..... 30**

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Assistência. Local.

**Acórdão 1002/2026 Plenário ..... 30**

Licitação. Habilitação de licitante. Lote (Licitação). Atestado de capacidade técnica. Soma. Capacidade técnico-operacional.

**Acórdão 1063/2026 Plenário ..... 31**

Direito Processual. Representação. Admissibilidade. Licitação. Recurso administrativo. Requisito. Interesse público.

**Acórdão 1066/2026 Plenário ..... 31**

Finanças Públicas. Responsabilidade fiscal. Projeto. LDO.  
Priorização. Investimento. Conservação. Bens públicos.  
Classificação orçamentária.

**Acórdão 1069/2026 Plenário .....32**

Responsabilidade. Julgamento de contas. Dívida. Débito.  
Materialidade. Irrelevância.

**Acórdão 1087/2026 Plenário .....32**

Gestão Administrativa. Administração federal. Acesso à informação.  
Abrangência. Informação. Consolidação.

**Acórdão 1092/2026 Plenário .....32**

Licitação. Edital de licitação. Especificação técnica. Qualidade.  
Certificação. Norma técnica. Declaração. Laudo.

**Acórdão 1128/2026 Plenário .....33**

Licitação. Habilitação de licitante. Garantia da proposta.  
Comprasnet. Proposta. Cadastramento.

**Acórdão 2053/2026 Segunda Câmara .....33**

Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da insignificância.  
Pagamento indevido. Legalidade. Exceção. Determinação.

**2.3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... 34**

**REsp 2.182.926-SP ..... 34**

Servidor Público. Adicional de insalubridade. Termo inicial. Início  
do exercício da atividade insalubre. Eficácia de laudos  
administrativos e judiciais. *Distinguishing*.

# 1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC

## 1.1 ADMINISTRATIVO

### Bolsa de estudos recebida indevidamente obriga devolução dos valores



#### EMENTA RESUMIDA:

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS COM DECLARAÇÃO FALSA DE INEXISTÊNCIA DE GRADUAÇÃO ANTERIOR. ENQUADRAMENTO INDEVIDO. RECEBIMENTO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.**

#### RESUMO:

O TCE/SC analisou tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Estadual da Educação para apurar irregularidade em concessão de bolsa de estudos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU). O caso envolveu declaração falsa de ausência de graduação anterior em formulários socioeconômicos.

A apuração começou após denúncia de que a estudante beneficiária já tinha curso superior concluído, o que a impedia de receber a bolsa, conforme as regras do programa. Após diligências, verificou-se que realmente a aluna havia concluído outra graduação.

Por isso, o Tribunal imputou débito correspondente aos valores indevidamente recebidos.

**TCE 25/00009380. Relator: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken.**  
Acórdão nº 70/2026 – Plenário, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 04/05/2026.

## Políticas públicas para população em situação de rua



### EMENTA RESUMIDA:

**AUDITORIA OPERACIONAL. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. ATUAÇÃO DO ESTADO E DE MUNICÍPIOS. NECESSIDADE DE DIAGNÓSTICOS ATUALIZADOS, DE FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E DE MAIOR ARTICULAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

### RESUMO:

O TCE/SC realizou auditoria operacional para avaliar as políticas públicas estaduais e municipais destinadas à população em situação de rua. A auditoria analisou o planejamento, a governança, a produção de dados, a oferta de serviços e a articulação entre setores no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, o Tribunal determinou que as Prefeituras e as Secretarias de Estado da assistência Social, Mulher e Família e da Saúde apresentem plano de ação com as seguintes medidas:

- a) aderir à Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o Decreto Federal nº 7.053/2009;
- b) criar comitê intersetorial com representantes das áreas ligadas ao atendimento da população, além de fóruns, de movimentos e de entidades representativas;
- c) elaborar diagnóstico com atualização constante dos dados que permita a execução de políticas públicas para a referida população;
- d) criar mecanismos permanentes de monitoramento e acompanhamento dos diagnósticos municipais sobre a população em situação de rua;

- e) implantar Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) nos municípios que ainda não têm, com estrutura adequada e espaços para oficinas e atendimentos, para consolidar o Centro POP como referência de atendimento pelo SUS;
- f) fortalecer a atuação do Centro POP nos municípios que já têm a unidade, com melhoria da estrutura e criação de espaços para oficinas e atendimentos;
- g) fortalecer, de forma gradual, políticas de moradia permanente, a fim de proporcionar apoio individualizado, assistência nas atividades cotidianas e inserção das pessoas em situação de rua na comunidade local;
- h) adequar o número de profissionais das equipes de referência responsáveis pelos serviços e programas de atendimento, conforme o número de pessoas em situação de rua, de atendimentos e de vagas; implementar serviços regionalizados de média e alta complexidade para atender pessoas em situação de rua;
- j) instituir o Consultório na Rua, conforme a Portaria GM/MS nº 1.255/2021, nos municípios que ainda não oferecem o serviço;
- k) ampliar o número de equipes do Consultório na Rua nos municípios que já o tem;
- l) observar as diretrizes estabelecidas pelo STF na ADPF 976.

Para finalizar, o Tribunal determinou o monitoramento do cumprimento das deliberações com processo específico para cada ente.

**RLA 24/80057407. Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.**

Decisão nº 2/2026 – Segunda Câmara, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 13/05/2026.

## Contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. LEI Nº 12.232/2010. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PERMITIDOS POR LEI. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO.**

### RESUMO:

O TCE/SC revisou o Prejulgado nº 2250 para definir regras sobre empenho, liquidação e pagamento de serviços de publicidade contratados pela Administração Pública.

O item 1 do Prejulgado dispõe que a Administração Pública deve contratar serviços de publicidade exclusivamente com a agência vencedora da licitação, conforme a Lei nº 12.232/2010.

O item 2 prevê que serviços complementares, como produção gráfica, audiovisual e veiculação, integram a execução da campanha publicitária. Por isso, não exigem nova licitação ou contratos individualizados, desde que vinculados ao objeto contratual e previstos no planejamento inicial e no edital de licitação.

O item 3 determina que o empenho da despesa deve ocorrer em nome da agência de publicidade, pois a agência atua por conta e ordem do ente público e responde pela execução da publicidade. O uso de fornecedores especializados integra a prestação do serviço, devido ao caráter coletivo e indivisível da atividade publicitária.

O item 4 define os documentos necessários para a liquidação da despesa:

a) nota fiscal da agência, emitida em nome do ente contratante, com os valores dos honorários e comissões, conforme o contrato;

- b) notas fiscais dos serviços complementares e de divulgação, emitidas em nome do ente público, relativas aos serviços executados por terceiros;
- c) declarações fiscais dos fornecedores, como opção pelo Simples Nacional ou isenção de retenção do Imposto de Renda na Fonte;
- d) documentação que comprove a execução dos serviços, conforme o art. 42 da Instrução Normativa N. TC-20/1015;
- e) documento de cobrança com nome e CNPJ das empresas emittentes das notas fiscais, número e valor delas, valor devido ao veículo, tabela oficial de preços, descontos negociados, pedidos de inserção e relatório de checagem de veiculação, conforme a Lei nº 12.232/2010.

Por fim, o item 5 do Prejulgado nº 2250 determina que o ente público deve pagar integralmente os serviços à agência de publicidade contratada, que se responsabiliza pelo pagamento de honorários, comissões e repasses aos fornecedores de serviços complementares e de divulgação.

**CON 25/00128045. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.**

Decisão nº 535/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 18/05/2026.

## Políticas públicas para promoção de igualdade de gênero



### EMENTA RESUMIDA:

**LEVANTAMENTO. IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO. PRESENÇA FEMININA MAJORITÁRIA EM PARTE DOS QUADROS. SUB-REPRESENTAÇÃO EM CARGOS DE DECISÃO. CONCENTRAÇÃO FEMININA EM VÍNCULOS MAIS PRECÁRIOS E FAIXAS SALARIAIS INFERIORES. BAIXA REPRESENTATIVIDADE RACIAL EM LIDERANÇAS. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE POLÍTICAS, DE METAS E DE MONITORAMENTO INTERSECCIONAL.**

**RESUMO:**

O TCE/SC realizou levantamento para verificar a situação das políticas e das estruturas públicas voltadas à igualdade de gênero na Administração Pública Estadual.

Com base nos resultados, o Tribunal recomendou aos gestores as seguintes medidas:

a) formalizar políticas de igualdade de gênero com força normativa e plano de implementação, de forma semelhante à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) para aproximar a governança e a política e permitir continuidade entre gestões;

b) substituir metas genéricas por objetivas, como percentuais de mulheres em chefias e em comissões, por unidade, e indicadores com perspectiva de gênero, a exemplo do MPSC e de outros órgãos;

c) adotar práticas para enfrentar a segregação vertical, como ações afirmativas de equidade, programas de desenvolvimento de lideranças com recorte de gênero, revisão de critérios de provimento em cargos em comissão, desenho de trilhas de carreira, capacitações internas e campanhas de conscientização com calendário e metas;

d) estabelecer metas específicas e monitorar de forma contínua a presença de mulheres negras e indígenas, principalmente entre as chefias e nas maiores faixas de remuneração, com base em indicadores que cruzem dados de gênero, raça, cor, vínculo, função e remuneração; e

e) adaptar sistemas, crachás, comunicações e fluxos administrativos ao uso de nome social e manter canais de escuta e de proteção para casos de discriminação.

Além disso, o TCE/SC determinou a utilização dos dados do levantamento como base técnica para futuras fiscalizações e auditorias sobre equidade de gênero na Administração Pública. E também o uso

dessas informações como referência para a auditoria que a Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores realizará ainda este ano.

**LEV 24/80089007. Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.**  
Decisão nº 544/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 28/05/2026.

## 1.2 ATOS DE PESSOAL

### Alteração dos subsídios de secretários municipais



#### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NA MESMA LEGISLATURA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE LEGISLATIVA. FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO A QUALQUER TEMPO, RESSALVADA DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI LOCAL. MANUTENÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO. REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE.**

#### RESUMO:

O TCE/SC reformou os Prejulgados nºs 1156 e 1686 após consulta sobre regras de fixação e de revisão geral anual do subsídio de secretários municipais.

O Tribunal incluiu os itens 2 e 3 no Prejulgado nº 1156. O item 2 dispõe que a manutenção do valor do subsídio dos secretários municipais não exige nova lei anual, em razão do princípio da continuidade das normas jurídicas.

Já o item 3 prevê que a fixação do subsídio depende de lei municipal com critérios objetivos, pautados na razoabilidade e na isonomia, conforme parâmetros do art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

No Prejulgado nº 1686, o Tribunal adicionou a alínea “g” ao item 1. A regra define que o reajuste do subsídio por lei específica não muda o marco temporal da Revisão Geral Anual.

Para concluir, o TCE/SC destacou os Prejulgados nº 626, 1127, 1165, 1270, 1602, 2102, todos relacionados ao tema da consulta.

**CON 25/00054254. Relator: Conselheiro Aderson Flores.**

Decisão nº 539/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 13/05/2026.

## Fixação de subsídio de vereadores com inclusão de décimo terceiro salário



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES. OMISSÃO NA FIXAÇÃO PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE. APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI VIGENTE.**

### RESUMO:

O TCE/SC reformou o Prejulgado nº 1602 após consulta sobre o pagamento de décimo terceiro salário a vereadores. A consulta tratou da aplicação de lei anterior quando o município não concluiu o processo legislativo para fixar os subsídios dos vereadores no prazo constitucional.

O Tribunal decidiu que o município pode pagar o décimo terceiro subsídio com base na lei anterior quando sua aplicação persiste por ausência de nova norma válida, desde que ela preveja esse pagamento. Também definiu que a legislatura em exercício deve regularizar a situação e fixar os subsídios para a legislatura seguinte, conforme o princípio da anterioridade constitucional.

**CON 25/00212003. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherech.**

Decisão nº 538/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 13/05/2026.

## Inclusão das rubricas “hora-plantão” e “adicional de insalubridade” nos proventos de aposentadoria e pensão



### EMENTA RESUMIDA:

**AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL. INCORPORAÇÃO DE VERBAS EM APOSENTADORIAS E PENSÕES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRATIFICAÇÃO DE HORA-PLANTÃO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

### RESUMO:

O TCE/SC realizou auditoria para verificar se o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina incluiu de forma regular as rubricas “hora-plantão – média 60:00 horas” e “adicional de insalubridade” em proventos de aposentadorias e pensões.

O Tribunal considerou regular a inclusão do adicional de insalubridade, desde que as exigências do art. 18 da Lei Complementar nº 323/2006 sejam atendidas e que o servidor tenha completado todos os requisitos para se aposentar até 12/11/2019, conforme os arts. 39 da Constituição Federal e 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O TCE/SC também considerou regular a inclusão da rubrica “hora-plantão – média 60:00 horas” nos proventos de aposentadoria e pensão, desde que atendidos os requisitos do art. 19 da Lei Complementar nº 323/2006 e alterações posteriores, bem como o limite constitucional de remuneração do cargo efetivo.

**RLA 24/80058128. Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.**

Decisão nº 545/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 29/05/2026.

## 1.3 EDUCAÇÃO

### Despesas com vagas em creches privadas em desacordo com a Constituição Federal



#### EMENTA RESUMIDA:

**INSPEÇÃO. EDUCAÇÃO INFANTIL. COMPRA DE VAGAS EM CRECHES. NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC considerou despesas realizadas em 2023 com a compra de vagas em creches privadas para atender a educação infantil de um município em desacordo com o art. 213 da Constituição Federal.

Por isso, o Tribunal determinou à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação que apresentem plano de ação com medidas para ampliar a rede própria de ensino, com o objetivo de garantir vagas na educação infantil, conforme os arts. 205, 208, 211 e 213 da Constituição Federal.

O Tribunal também determinou o monitoramento das medidas para garantir que o Município reduza as despesas com vagas em estabelecimentos privados e amplie sua rede própria.

**RLI 24/00609700. Relator: Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.**

Decisão nº 516/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 05/05/2026.

## 1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Illegalidades em convênio para compra de livros didáticos



#### EMENTA RESUMIDA:

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE LIVROS. SOBREPREGÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALTA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC julgou tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado da Educação para apurar irregularidades em convênio destinado à compra de livros para a rede pública de ensino.

O Tribunal considerou as contas irregulares, com imputação de débito, devido a sobrepreço na compra de materiais didáticos com recursos do convênio, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar (estadual) nº 381/2007 e o princípio da eficiência.

O Tribunal também julgou irregulares a falta de justificativa para não fazer pregão eletrônico e a ausência de designação de fiscal para os contratos firmados.

Diante disso, o TCE/SC aplicou multa aos responsáveis e declarou o município e o ex-prefeito impedidos de receber recursos públicos até a regularização do processo, conforme o Decreto Estadual nº 127/2011 e a Instrução Normativa N. TC-33/2024.

**TCE 22/00146129. Relator: Conselheiro Aderson Flores.**

Acórdão nº 63/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 08/05/2026.

## Irregularidades na execução e recebimento de obra de escola municipal



### EMENTA RESUMIDA:

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. ACEITAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COM ORÇAMENTO IMPROPRIAMENTE AVALIADO. FALHA NA FISCALIZAÇÃO. ATESTE INDEVIDO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS IRREGULAR. PROJETO ARQUITETÔNICO. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE.**

### RESUMO:

O TCE/SC julgou irregulares, sem imputação de débito, as contas de tomada de contas especial sobre projeto básico de engenharia e execução de contrato entre município e empresa para construir uma escola.

Entre as irregularidades, o Tribunal apontou a certificação indevida de execução de serviços, em desacordo com as Leis nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993, o Código Civil e a Constituição Federal. Também verificou falhas no recebimento do orçamento e dos projetos complementares da obra com graves inconsistências, o que caracterizou grave infração aos arts. 67 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, o Tribunal alertou a Prefeitura para adequar a escola às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050. Também orientou o município a observar essas normas na elaboração de futuros projetos arquitetônicos.

**TCE 20/00672226. Relator: Conselheiro Aderson Flores.**

Acórdão nº 2/2026 – Primeira Câmara, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 22/05/2026.

## Irregularidades em contrato de locação de sistema de gestão pública em nuvem



### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.**

### RESUMO:

O TCE/SC julgou parcialmente procedente representação sobre licitação de locação de sistema web integrado de gestão pública municipal em nuvem (Saas). O contrato inclui serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação para atender uma Prefeitura, seu Fundo de Saúde e Câmara Municipal.

O Tribunal considerou irregular a possibilidade de cobrança por itens de infraestrutura em contrariedade ao objeto do edital e à Lei nº 14.133/2021. Também considerou irregular permitir que a licitante definisse valores sem critérios prévios da Administração, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

Além disso, o TCE/SC verificou que a Administração não avaliou objetiva e individualmente os requisitos exigidos na Prova de Conceito. Essa prática descumpriu os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital previstos na referida lei.

Como resultado, o Tribunal aplicou multas e determinou que a Prefeitura não faça pagamentos adicionais relacionados ao contrato durante sua vigência e em eventuais prorrogações.

Para terminar, recomendou à Prefeitura que em futuras contratações no modelo SaaS não preveja cobranças adicionais por infraestrutura nem atribua à contratada a definição de valores sem parâmetros

fixados pela Administração. Também recomendou que documente tecnicamente a avaliação de todos os requisitos previstos no edital ao realizar Prova de Conceito.

**REP 25/00023103. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.**

Acórdão nº 2/2026 – Segunda Câmara, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 22/05/2026.

## Ausência de garantia adicional em contratação



### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL.**

### RESUMO:

O TCE/SC considerou irregular a contratação de empresa para fornecer sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica sem a exigência da garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A contratação também fere o previsto no item 7 do Prejudicado nº 2479.

Por isso, o Tribunal aplicou multas e determinou que o município licitante passe a exigir garantia adicional nas futuras licitações de obras e serviços de engenharia quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, conforme o artigo da Lei nº 14.133/2021 mencionado.

**REP 25/00137389. Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.**

Decisão nº 3/2026 – Segunda Câmara, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 22/05/2026.

## Irregularidades em pregão de contêineres soterrados



### EMENTA RESUMIDA:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS POR CONTÊNERES SOTERRADOS.**

### RESUMO:

O TCE/SC julgou procedente representação sobre irregularidades em pregão para sistema de coleta de resíduos em contêineres soterrados.

O Tribunal verificou que o edital não apresentou justificativa técnica para as especificações dos materiais usados, referindo-se ao aço inoxidável para proteger os contêineres enterrados, o que causou restrição à competitividade, em desacordo com o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época dos fatos.

O TCE/SC também apontou que a Administração usou, sem justificativa, a modalidade de pregão presencial, sem observar o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, válida quando os fatos ocorreram.

Assim, o Tribunal aplicou multa ao Secretário de Infraestrutura responsável.

**REP 22/80091628. Relator: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken.**

Acórdão nº 1/2026 – Primeira Câmara, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 22/05/2026.

## Requisitos para contratação por horas/máquina



### EMENTA RESUMIDA:

**RECURSO DE REEXAME. REMUNERAÇÃO POR HORAS/MÁQUINA. AUSÊNCIA DE MECANISMOS IDÔNEOS DE CONTROLE E AFERIÇÃO.**

### RESUMO:

O TCE/SC negou provimento ao recurso de reexame contra acórdão que reconheceu irregularidades em licitação para contratar serviços de máquinas remunerados por horas/máquina. O Tribunal concluiu que houve direcionamento do certame a uma empresa e aplicou multa ao responsável.

O Tribunal entendeu que a adoção do regime de remuneração por horas/máquina não configura, por si só, irregularidade. Porém, fica condicionada à existência de mecanismos idôneos de controle, mensuração e validação da execução contratual, que não ficou demonstrado no caso. Tal circunstância comprometeu a adequada liquidação da despesa e autorizou a responsabilização do agente incumbido da certificação e autorização.

Assim, foi apontada liquidação de despesas sem documentos que comprovem a execução dos serviços, como falta de registros dos locais de uso das máquinas, das quantias executadas, dos critérios de controle e aceitação e diários de obras. Essa prática violou os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

### **REC 25/00076819. Relator: Conselheiro Aderson Flores.**

Acórdão nº 78/2026 – Plenário, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 28/05/2026.

## Compra de uniformes para vereadores e servidores



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. COMPRA DE UNIFORMES PARA SERVIDORES E VEREADORES. POSSIBILIDADE. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO INDIVIDUAL OU POLÍTICO-PARTIDÁRIA.**

### RESUMO:

O TCE/SC publicou o Prejulgado nº 2558 sobre a compra de uniformes para vereadores e servidores efetivos e comissionados das câmaras municipais.

O Tribunal definiu que as Câmaras podem comprar uniformes para servidores e vereadores, iguais ou diferentes, desde que as peças não promovam pessoas ou partidos. A compra deve ter motivação, compatibilidade orçamentária e obedecer às normas das licitações.

Os vereadores podem escolher se usam ou não o uniforme, em respeito ao livre exercício do mandato parlamentar. Também é permitido fornecer equipamentos de segurança aos servidores e vereadores durante fiscalizações que exijam esse tipo de proteção.

Ainda, a Administração Pública deve seguir a Lei nº 14.133/2021 na compra dos uniformes. Como o uniforme é bem comum, a contratação deve ocorrer por pregão, de preferência eletrônico.

Além disso, a contratação exige planejamento, com elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. O processo deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Para concluir, o TCE/SC considerou que se admite a contratação direta, segundo o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor total da contratação não ultrapassar o limite legal por exercício financeiro e por unidade gestora. O parcelamento da despesa é proibido. O processo também deve conter todos os documentos exigidos e a contratação deve ser amplamente divulgada em veículo oficial.

**CON 25/00124210. Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari.**

Decisão nº 543/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 28/05/2026.

## 1.5 SAÚDE

### Irregularidades em transferências para gestão hospitalar



#### EMENTA RESUMIDA:

**RECURSO DE REEXAME. ACOMPANHAMENTO. REPASSES NA SAÚDE. SUSPENSÃO CAUTELAR. FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.**

#### RESUMO:

O TCE/SC negou recurso contra decisão que suspendeu cautelarmente a celebração de quaisquer novos instrumentos de transferência voluntária da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em favor de instituto que administra um hospital e uma maternidade municipais.

A decisão se deve ao Tribunal ter verificado problemas na execução dos serviços contratados, principalmente falta de comprovação da oferta de atendimento de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde e na aplicação de recursos públicos.

Por isso, o Tribunal considerou legítima a manutenção da suspensão cautelar de novos repasses para garantir a regularidade dos serviços e o uso adequado dos recursos públicos.

O Tribunal também afastou a alegação da unidade gestora de que a decisão causaria impacto sistêmico porque não houve provas que sustentassem esse argumento.

Dessa forma, o recurso foi negado e a decisão foi mantida integralmente.

**REC 25/00189184. Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.**  
Decisão nº 532/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 18/05/2026.

## Vedação de atendimentos particulares em hospitais públicos



### EMENTA RESUMIDA:

**CONSULTA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. USO DE UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO PARTICULAR. VEDAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME JURÍDICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

### RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2559 sobre a proibição de atender pacientes particulares ou vinculados a convênios em unidade pública de saúde gerida por organização social, complementar aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Tribunal decidiu que o uso de unidades públicas de saúde para atendimentos particulares ou ligados a planos privados é incompatível com o regime jurídico do SUS. O sistema se orienta pelos princípios

da universalidade, igualdade e integralidade de acesso, o que impede o uso, ainda que parcial, de sua estrutura para fins privados.

Do mesmo modo, a participação da iniciativa privada no SUS é de caráter complementar e não autoriza o uso de bens, serviços ou recursos públicos para atendimento privado. Essa prática pode gerar desvio de finalidade, comprometer a isonomia no acesso e desorganizar a gestão de recursos públicos.

Por esse motivo, o TCE/SC recomendou que o município consulente revise sua legislação municipal relacionada ao tema para adequá-la à Lei Municipal nº 3.114/2025 e ao regime jurídico do SUS, eliminando as contradições existentes.

**CON 25/00176449. Relator: Conselheiro Aderson Flores.**

Decisão nº 548/2026 – Plenário, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 28/05/2026.

## 2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS

### 2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nesta seção, deliberações relevantes para o controle externo exaradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) são apresentadas. Foram selecionadas, em sua maioria, de seu próprio informativo de jurisprudência. As decisões com repercussão geral se destacam, pois contêm questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassam os interesses individuais do processo. Elas são importantes, tendo em vista que suas teses servem como precedentes para processos semelhantes.

#### **Concurso público para as carreiras militares estaduais: cláusula de reserva de gênero e alcance da modulação de efeitos na ADI 7.490.**

##### **Rcl 77.893 AgR/GO e Rcl 78.401 AgR/GO**

A modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 7.490 – na qual foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais que restringissem o ingresso de mulheres nos quadros da polícia militar e do corpo de bombeiros militar – preserva as nomeações realizadas até 14/12/2023, devendo as nomeações posteriores ocorrerem sem as restrições de gênero.

## **Polícia Militar estadual: reforma e transferência, de ofício, para a reserva remunerada.**

### **ADI 7.777/AL**

É constitucional norma estadual que estabelece critérios específicos para a transferência de militares à reserva remunerada e à reforma, desde que respeitados os parâmetros mínimos da legislação federal, o princípio da razoabilidade e a hierarquia institucional, porquanto compete à União estabelecer normas de caráter geral sobre inatividades e pensões das polícias militares (CF/1988, art. 22, XXI) e aos estados federados legislar sobre as especificidades da carreira (CF/1988, art. 142, § 3º, X).

## **Advocacia pública: exigência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para os membros da carreira como condição ao exercício da atividade pública (Repercussão Geral).**

### **RE 609.517/RO (Tema 936 RG)**

A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio.

## Desoneração fiscal e estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

### ADI 7.633/DF

Tese Fixada: O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória.

## Ingresso de pessoas com deficiência em cargos públicos: exigência de aptidão plena dos candidatos para inscrição e aprovação em concursos públicos.

### ADI 7.401/PI

São inconstitucionais – por violarem a competência legislativa da União para estabelecer normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (CF/1988, art. 24, XIV e § 1º) e o princípio constitucional da isonomia (CF/1988, art. 5º, *caput*) – normas estaduais que restringem o acesso de pessoas com deficiência a cargos públicos por meio da exigência do requisito de aptidão plena em processos seletivos.

## 2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**A seguir, decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União são apresentadas, retiradas de seu próprio boletim de jurisprudência e importantes para o controle externo. Apesar da relevância, elas não obrigam o TCE/SC a deliberar no mesmo sentido, mas têm caráter pedagógico e podem servir de orientação para toda a Administração Pública.**

## **Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Débito. Solidariedade. Desistência voluntária.**

### **Acórdão 926/2026 Plenário**

É possível afastar a condenação solidária em débito do agente público que, em razão de graves deficiências em documentos preparatórios da licitação por ele elaborados que vieram a propiciar o prejuízo ao erário, tenha sugerido expressamente, ainda que sem sucesso, a revisão do planejamento ainda em curso e, por consequência, a suspensão do processo de contratação. Nessa hipótese, aplica-se analogicamente o instituto da desistência voluntária (art. 15 do Código Penal), pois o dano não pode ser imputado a quem, voluntariamente, tentou impedir que ele ocorresse. Contudo, sujeita-se o agente, pelas irregularidades praticadas, à multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992.

## **Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Vínculo. Conselho de fiscalização profissional. Terceiro. Habilitação profissional.**

### **Acórdão 1671/2026 Primeira Câmara**

No acompanhamento da execução de obra pública, a designação de servidor como fiscal do contrato não exige que ele possua registro em conselho profissional, uma vez que essa função possui natureza administrativa e multidisciplinar, não se confundindo com a responsabilidade técnica pela execução da obra. Todavia, no caso de a Administração contratar terceiro para auxiliar o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), o terceiro deve possuir habilitação técnica adequada e registro no respectivo conselho profissional competente, como no CAU ou no sistema Confea/Crea.

## **Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Marco temporal. Notificação. Princípio da boa-fé.**

### **Acórdão 1682/2026 Primeira Câmara**

A ciência, pelo interessado, da notificação do órgão jurisdicionado acerca do recebimento de pagamentos irregulares faz cessar a presunção de boa-fé necessária para a dispensa de reposição ao erário prevista nas Súmulas TCU 106 e 249, tornando obrigatório o ressarcimento das parcelas percebidas a partir daquele marco.

## **Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Assistência. Local.**

### **Acórdão 1001/2026 Plenário**

É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que o licitante disponha de assistência técnica no local onde será fornecido o bem ou serviço objeto da licitação. Tal exigência é cabível apenas ao licitante vencedor, no momento da contratação, a fim de não restringir indevidamente a competitividade do certame e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **Licitação. Habilitação de licitante. Lote (Licitação). Atestado de capacidade técnica. Soma. Capacidade técnico-operacional.**

### **Acórdão 1002/2026 Plenário**

Em licitações por itens ou lotes, é irregular a exigência de qualificação técnico-operacional de forma cumulativa em razão da quantidade de itens ou lotes em que as licitantes se sagrarem vencedoras, sem proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

em cada item ou lote, por restringir a competitividade do certame e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta à Súmula TCU 263 e aos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea a, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

## **Direito Processual. Representação. Admissibilidade. Licitação. Recurso administrativo. Requisito. Interesse público.**

### **Acórdão 1063/2026 Plenário**

O esgotamento da via administrativa no âmbito do órgão ou da entidade licitante não constitui requisito de admissibilidade para o conhecimento, pelo TCU, de representação formulada com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de previsão legal nesse sentido, bem como pelo fato de a teoria das linhas de defesa (art. 169 da mesma lei) não se relacionar com o potencial interesse público no trato da matéria por parte do Tribunal.

## **Finanças Públicas. Responsabilidade fiscal. Projeto. LDO. Priorização. Investimento. Conservação. Bens públicos. Classificação orçamentária.**

### **Acórdão 1066/2026 Plenário**

Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias devem incluir relatório contendo informações claras e objetivas sobre os investimentos em andamento e sobre as despesas de conservação do patrimônio público, independentemente da classificação orçamentária dessas ações como projetos, atividades ou operações especiais, com vistas a possibilitar a adequada verificação, pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle, quanto à observância da prioridade conferida a esses gastos em relação a novos empreendimentos (art. 45 da LRF).

## **Responsabilidade. Julgamento de contas. Dívida. Débito. Materialidade. Irrelevância.**

### **Acórdão 1069/2026 Plenário**

A baixa materialidade do débito e a ausência de comprovação de outras irregularidades atribuídas ao gestor permitem o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, com quitação.

## **Gestão Administrativa. Administração federal. Acesso à informação. Abrangência. Informação. Consolidação.**

### **Acórdão 1087/2026 Plenário**

Não cabe atendimento a pedido, formulado com base da Lei nº 12.527/2011 (LAI), que implique produção de informação a partir da consolidação de dados dispersos em vários sistemas, pois tal demanda caracteriza pedido desproporcional e exige trabalho adicional (art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012). O direito a transparência não se confunde com dever de a Administração Pública atuar como assessoria de pesquisa ou central de processamento de dados para atender a interesses individuais.

## **Licitação. Edital de licitação. Especificação técnica. Qualidade. Certificação. Norma técnica. Declaração. Laudo.**

### **Acórdão 1092/2026 Plenário**

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado,

pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

## **Licitação. Habilitação de licitante. Garantia da proposta. Comprasnet. Proposta. Cadastramento.**

### **Acórdão 1128/2026 Plenário**

É possível a exigência de apresentação prévia da garantia da proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) como condição para que os licitantes cadastrem suas propostas no sistema eletrônico em que a licitação será processada, a fim de assegurar a seriedade da oferta e evitar comportamentos oportunistas.

## **Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da insignificância. Pagamento indevido. Legalidade. Exceção. Determinação.**

### **Acórdão 2053/2026 Segunda Câmara**

O baixo valor de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão pode ensejar, em caráter excepcional, o registro do ato, em observância aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle, com determinação ao órgão de origem para a regularização financeira da falha.

## 2.3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A seguir são apresentadas decisões do Superior Tribunal de Justiça, retiradas de seu próprio informativo de jurisprudência, que possuem relevância para o controle externo.

**Servidor Público. Adicional de insalubridade. Termo inicial. Início do exercício da atividade insalubre. Eficácia de laudos administrativos e judiciais. *Distinguishing*.**

**REsp 2.182.926-SP**

O direito ao adicional de insalubridade decorre da lei, sendo devido desde o início do exercício da atividade insalubre, independentemente da data de elaboração do laudo pericial judicial.



## Acompanhe nossas redes sociais:

*(clique nos ícones para levar à página)*



[www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)



[www.flickr.com/photos/tce\\_sc](http://www.flickr.com/photos/tce_sc)



[@tce/sc](https://www.instagram.com/tce/sc)



[TribunalDeContasSC](https://www.facebook.com/TribunalDeContasSC)



[+55 48 98808-0875](tel:+5548988080875)



[#TCE/SC](https://twitter.com/tce/sc)



[@tce/sc](https://www.tiktok.com/@tce/sc)



[/TribContasSC](https://www.youtube.com/TribContasSC)



Isso é da sua conta



[tcesc](https://www.linkedin.com/company/tcesc)

Rua José da Costa Moellmann, 104  
Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88020-170